



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 8.035/10

**(dos Srs Rogério Marinho, Eduardo Barbosa, Nelson Marchezan Júnior,
Professora Dorinha Seabra Rezende, Izalci e Lelo Coimbra)**

Modifique-se a Meta 8, do Anexo ao Substitutivo, e dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 8035/10.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar o mínimo de nove anos de estudo no quinto ano de vigência deste PNE, e de doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Plano Nacional de Educação (PNE) norteará a educação na próxima década no nosso País, neste sentido apresentamos aprimoramento ao texto apresentado.

O critério de acesso à escola deve ser socioeconômico, não por segmentos específicos da população. Nossa dívida é histórica, principalmente com a população mais pobre, precisamos romper o ciclo de pobreza e exclusão.

Sala das Comissões. de dezembro de 2011.

Deputado Rogério Marinho

Deputado Eduardo Barbosa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Nelson Marchezan Júnior

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Deputado Lelo Coimbra

Deputado Izalci